

DESPACHO DE ACLARAÇÃO

Considerando as dúvidas manifestadas pelas entidades fiscalizadoras e os próprios agentes económicos, quanto aos horários de funcionamento a que determinados estabelecimentos se encontrarão sujeitos, em face do Anexo I do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Albufeira.

Esclarece-se o seguinte:

- a) Os estabelecimentos que procedam à venda de produtos de utilidade comum, distribuindo a sua oferta entre produtos de alimentação, utilidades domésticas, produtos de higiene pessoal, álcool, tabaco e outros, ainda que sob a designação de mercados, minimercados, ou equivalente, serão para todos os efeitos considerados lojas de conveniência, nos termos do disposto do Anexo I, alínea a) do Regulamento n.º 590/2018 dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Albufeira, **pelo que apenas deverão laborar entre as 08:00 e as 24:00.**
- b) Os estabelecimentos comerciais que, não dispondo de espaço próprio ou esplanada devidamente autorizada, disponibilizem para consumo refeições prontas a comer, ou confeccionadas no local, ou quaisquer outros géneros alimentícios embalados ou a granel, estão sujeitos ao horário de funcionamento estabelecido no supra-referido Anexo I, alínea d), **pelo que apenas poderão laborar no horário compreendido entre as 09:00 e as 02:00.**
- c) Que seja dado a conhecer aos agentes exploradores que o não cumprimento do disposto no Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Albufeira, implicará, para além das cominações legais a que haja lugar, ordem de encerramento imediato aos estabelecimentos comerciais onde a

prática das infracções seja verificada, cuja violação constituirá crime de desobediência.

Albufeira, 01 de agosto de 2025.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal



-Dr. Cristiano Cabrita-